Associação Popular de Sobral de Monte Agraço

Instituição de Particular de Solidariedade Social com Estatutos aprovados em 18 – 11 – 1976, - Cont. Nº 500 868 530

Berçário • Creche • Pré-Escolar • C.A.T.L

Telefs. 261 941 611 • 261 948 380 • 925 322 553 • Fax 261 941 611 • E-mail: associacaopsma@sapo.pt

Estatutos
(Aprovados em Assembleia Geral realizada a 31/03/2022)

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Denominação, sede e natureza jurídica

A Associação Popular de Sobral de Monte Agraço é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Quinta dos Loureiros, Sobral de Monte Agraço.

Artigo 2.º
Âmbito

A Associação Popular de Sobral de Monte Agraço tem como objetivos contribuir para o desenvolvimento social do concelho de Sobral de Monte Agraço e sua população, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições ou entidades, num espírito de interajuda, solidariedade e cooperação. O seu âmbito de ação abrange o concelho de Sobral de Monte Agraço e zonas limítrofes.

Artigo 3.º
Fins e atividades principais

Para a realização dos seus objetivos, a Associação Popular de Sobral de Monte Agraço propõe-se a prestar serviços e realizar outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente nos seguintes domínios:

a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
b) Apoio à família;
c) Apoio à integração social e comunitária;
d) Promoção da educação e da igualdade entre homens e mulheres.

Artigo 4.º
Fins secundários e atividades instrumentais

1- A Associação Popular de Sobral de Monte Agraço pode prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos ou geradora de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e aprovadas em Assembleia Geral, designadamente:

a) Aluguer do espaço da instituição;
b) Organização de eventos de caracter recreativo, desportivo, cultural e social.

Artigo 5.º
Organização e funcionamento

1- A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.
2- Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos/as utentes apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
3- As tabelas de comparticipação dos/as utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II
Dos associados

Artigo 6.º
Associados/as

Podem ser associados/as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e pessoas coletivas.

Artigo 7.º
Categorias de associados/as

Haverá duas categorias de associados/as:

1- Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2- Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º
Qualidade de associado/a

1- A qualidade de associado/a prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.
2- A qualidade de associado/a não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 9.º
Direitos dos/as associados/as

1- São direitos dos/as associados/as:
   a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
   b) Eleger e ser eleito/a para os Corpos Gerentes;
   c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do disposto do nº 1 do artigo 31º;
   d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2- O/a associado/a que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotização que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 10.º
Deveres dos/as associados/as

São deveres dos/as associados/as:

a) Honrar, defender e proteger a Associação Popular de Sobral de Monte Agraço em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter;
b) Contribuir para a realização dos fins institucionais, por meio de quotas, donativos ou serviços;
c) Pagar as suas quotas, tratando-se de associados/as efetivos/as;
d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
e) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
f) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos/as.

Artigo 11.º
Sanções

Sanções aplicáveis aos associados e associadas:

1- Os/as associados/as que violem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
   a) Repreensão;
   b) Suspensão de direitos até 90 dias;
   c) Demissão.
2- São demitidos/as os/as sócios/as que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do/a associado/a.

6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12.º
Elegibilidade

1- Os/as associados/as efetivos/as só podem exercer os direitos previstos no artigo 9.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2- Os/as associados/as efetivos/as que tenham sido admitidos/as há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º.

3- Não são elegíveis para os órgãos sociais os/as titulares dos Corpos Gerentes que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 13.º

1- Perdem a qualidade de associados/as:
   a) Os/as que pedirem a sua exoneração;
   b) Os/as que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
   c) Os/as que forem demitidos, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

2- No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o/a sócio/a que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Capítulo III
Dos Corpos Gerentes

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 14.º
Composição dos Corpos Gerentes

1- São Corpos Gerentes da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2- A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores/as da Associação.

3- Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores/as da Associação.

Artigo 15.º
Gratuitidade do exercício

O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16.º
Mandato dos/as titulares dos órgãos

1- A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

2- Os/as titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos/as novos/as titulares.
3- O exercício do mandato dos/as titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4- A posse é dada pelo/a presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5- Caso o/a presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os/as titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6- O/a presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 17.º
Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal

1- Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção e do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
2- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 18.º
Incompatibilidade

1- Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
2- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 19.º
Funcionamento dos Corpos Gerentes

1- Os Corpos Gerentes são convocados pelos/as respetivos/as presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus/das suas titulares.
   a) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos/as titulares presentes, tendo o/a presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
   b) As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
   c) Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 20.º
Responsabilidade dos/as titulares dos órgãos

1- Os/as titulares dos órgãos são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2- Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
   a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
   b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21.º
Impedimentos

1- Os/as titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2- Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3- Os/as titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
4- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
   a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
   b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o/a favoreça.

Artigo 22.º
Votações

1- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado/a.
2- Gozam de capacidade eleitoral ativa os/as associados/as com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3- Os/as associados/as podem fazer-se representar por outros/as sócios/as nas reuniões de Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao/à presidente da mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio/a não poderá representar mais de um associado/a.
4- É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do/a associado/a se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 23.º
Deliberações nulas

1- São nulas as deliberações:
   a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos/as os/as seus/suas titulares tiverem estado presentes ou representados/as ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
   b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
   c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2- Para efeitos do disposto na alínea *a*) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 24.º
Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 25.º
Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

1- A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à Associação devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.

2- Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Associação ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
3- Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4- Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 26.º
Composição

1- A Assembleia Geral é constituída por todos/as os/as sócios/as admitidos/as há pelo menos um ano, que tenham as quotas em dia, e não se encontrem suspensos.
2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um/a presidente, um/a 1.º secretário/a e um/a 2.º secretário/a.
3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os/as associados/as presentes, os/as quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27.º
Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representa-a e, designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artigo 28.º
Competência da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d)) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29.º
Sessões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 30.º
Sessões ordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos/as titulares dos Corpos Gerentes;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 31.º
Sessões extraordinárias

1- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo/a presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios/as no pleno gozo dos seus direitos.

2- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 32.º
Convocação da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo/a presidente da mesa ou pelo/a seu/sua substituto/a.

2- A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado/a através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3- Independentemente da convocatória no número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4- Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os/as associados/as.

Artigo 33.º
Funcionamento de Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos/as associados/as com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos/as associados/as só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos/as requerentes.

Artigo 34.º
Deliberações da Assembleia Geral

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos/as os/as associados/as no pleno gozo dos seus direitos e todos/as concordarem com o aditamento.

2- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3- É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 28.º.

4- No caso da alínea e) do artigo 28.º, a dissolução não tem lugar se existir um número igual ou superior ao dobro do número dos Corpos Gerentes que se declare disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Secção II
Da Direção

Artigo 35.º
Composição da Direção

1- A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um/a presidente, um/a vice-presidente, um/a secretário, um/a tesoureiro e um/a vogal.
2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos/as à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos/as.
3- No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo/a vice-presidente e este/esta substituído/a por um/a suplente.
4- Os/as suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 36.º
Competências da Direção

1- Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente:
   a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários/as;
   b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
   c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
   d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
   e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
   f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2- A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros.

Artigo 37.º
Competência do/a presidente da Direção

Compete ao presidente da Direção:
   a) Superitender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
   b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
   c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
   d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
   e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38.º
Competência do/a vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o/a presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo/a nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39.º
Competência do/a secretário/a

Compete ao/à Secretário/a:
   a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
   b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
   c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40.º
Competência do/a tesoureiro/a

Compete ao/à tesoureiro/a:

a) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;
b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o/a presidente;
c) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41.º
Competência do/da vogal

Compete ao/à vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 42.º
Reuniões da Direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do/a presidente, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 43.º
Forma de a Associação se obrigar

1- A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do/a presidente e do/a tesoureiro/a.
2- Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção

Secção III
Do Conselho Fiscal

Artigo 44.º
Composição do Conselho Fiscal

1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um/a presidente e dois/duas vogais;
2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos/as à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos/as;
3- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo/a primeiro/a vogal e este por um/a suplente.

Artigo 45.º
Competências do Conselho Fiscal

1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
   a) Fiscalizar a Direção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
   b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
   c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
   d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo/a presidente deste órgão.

3- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46.º
Contas do exercício

1- As contas do exercício da Associação obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos.
2- As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3- As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

Artigo 47.º
Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do/a presidente, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV
Disposições Diversas

Artigo 48.º
Receitas da Associação

São receitas da Associação:

a) O produto das jóias e quotas dos/as associados/as;
b) As comparticipações familiares pela frequência das respostas sociais;
c) Os rendimentos da prestação de serviços desenvolvidos no âmbito dos fins secundários e atividades instrumentais;
d) Os rendimentos de bens próprios;
e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
h) Outras receitas.

Artigo 49.º
Extinção da Associação

1- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 50.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.